



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) 358-2021

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT		
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	Estevam Húngaro Calvo Filho		
E-MAIL: termodereferencia@sorriso.mt.gov.br	TELEFONE: 066 3544 4709		

1. Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTAÇÃO (STFC), NA MODALIDADE LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, FIXO-FIXO, FIXO-MÓVEL, SERVIÇOS DE TERMINAL E1, SERVIÇO INTELIGENTE 0800.

2. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto:

Preliminarmente, cabe-nos avaliar, que as circunstâncias que cercam a prestação de serviço de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas, terminais E1 e serviço de 0800 se tratam de serviços essenciais para o funcionamento das atividades administrativas e atendimento à população do Município de Sorriso. Sabe-se que as “compras, prestação de serviços” públicos, via de regra, devem ser precedidas por licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. Contudo, o mesmo dispositivo constitucional, faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou inexistem a instauração de processo de licitação. Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação é uma modalidade de contratação direta em que no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 é elencada como possibilidade quando existir inviabilidade de competição, in verbis: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”

Desta forma, considerando que neste segmento na região apenas a operadora OI S/A tem condições de atender a todos os serviços em todos os endereços apresentados dos órgãos e setores pertencentes a Prefeitura Municipal, fica caracterizada perfeitamente a justificativa para a inexigibilidade embasada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido:

CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou aquisição dos produtos:

junho/2021.

5. Check List Final de Formalização do Processo

(X) Parecer Contábil;
(X) Cotações (Orçamentos/ Atas);
(X) Termo de Referência (02 Vias Assinadas e vistadas);
(X) Balizamento e quantitativos (Planilha);
(X) Documentação do Fornecedor para o CRC (Quando for Dispensa ou Inexigibilidade).
Lista de compras nº 358-2021

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:

Titular: **CICERO APARICIO ZIMMERMANN**
Substituto: **MEC-UZAID BEZERRA DE SIQUEIRA**

Sorriso-MT, 24 de junho de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Estevam Hungaro Calvo Filho